



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

## **DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PROJETO DE LEI Nº 1.955/2017

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

### **PARECER CONJUNTO Nº 037/2017 – CJR e Nº 017/2017 – CFO**

Trata-se de propositura que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Segundo o artigo 40, paragrafo 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui ao Prefeito Municipal a competência de elaboração de Projetos de Lei, senão vejamos:

*Art. 40 da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*[...]*

*§1º - A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*[...]*

*b) do Prefeito;*

O Senhor Prefeito Municipal justifica em sua mensagem encaminhada pelo ofício nº 069/2017, que a propositura faz-se necessária diante da imprescindibilidade de autorização legislativa para a operação de crédito no montante de até R\$ 47.700.00,00 (quarenta e sete milhões e setecentos mil reais).

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação

Quanto ao mérito e oportunidade, somos favoráveis, pois o Projeto de lei em questão obedece ao limite de endividamento do município de 120% (cento e vinte por cento) da receita corrente líquida.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

---

## **DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

*PL 1.955/2017*

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 1.955/2017, porém sugere-se emenda modificativa para atender à boa técnica legislativa, conforme anexo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2017.

**Ver. Fabio Alceu Fernandes  
Relator – CFO**

**Ver. Amanda Maria Brunatto Silva Nassar  
Relator - CJR  
Membro - CFO**

**Ver. Francisco Carlos Cabrini  
Membro - CFO**

**Ver. Claudio Sarnik  
Membro - CJR**

**Ver. Leandro Andrade Preto  
Membro - CJR**